

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O
DISTRITO FEDERAL N.º. 002 /2018- SINESP,
nos Termos do Padrão n.º. 09/2002.
Processo n.º.: 112.004.905/2013.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CNPJ n.º. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SINESP/DF, representado por ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º. 01.710.170/0001-22, com sede na Quadra 14, Conjunto 04, Lote 04, no SCIA - DF, CEP 71.250-125, doravante denominada CONTRATADA, representada por PEDRO JOÃO DA SILVA, portador da identidade n.º. 229.718/SSP-DF e CPF n.º. 114.849.181-34, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação, conforme inciso XI, art. 24, da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993, conforme Justificativa, fls. 5.089/5.090, Ratificação, fls. 5091, publicada no DODF n.º 243, de 21 de dezembro de 2017, Proposta constante na Carta da Civil Engenharia, as fls. 5.045/5.046 e do Despacho da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, fls. 5.058 e Justificativa da Rerratificação fls. 5.232, publicada no DODF n.º. 43, de 05 de março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a construção de Praça da Juventude, situada na QNN 13 - Lote B - Ceilândia/DF, consoante da Dispensa de Licitação, conforme inciso XI, art. 24, da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993, conforme Justificativa, fls. 5.089/5.090, Ratificação, fls. 5091, publicada no DODF n.º 243, de 21 de dezembro de 2017, Proposta constante na Carta da Civil Engenharia, as fls. 5.045/5.046, Despacho da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, fls. 5.058 e Justificativa da Rerratificação fls. 5.232, publicada no DODF n.º. 43, de 05 de março de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei n.º. 8.666/93, e em conformidade com

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.



[Handwritten signatures and initials]

o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 2.684.938,48 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
CIVIL ENGENHARIA LTDA CNPJ N°. 01.710.170/0001-22	2.684.938,48

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o Contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.812.6219.1606.0002;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fontes de Recursos: 100,332,390 e 732.

6.2 - O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Nota de Empenho n°. 00096, emitida em 19/02/2018, sob o evento n°. 400091, na modalidade global, fonte 732. O valor restante será empenhado posteriormente.

2
"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060".



Handwritten signature and initials, including 'ASS' and a large 'B'.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação, na SINESP/DF, do atestado de execução emitido pela NOVACAP, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.


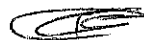
7.3 – A SINESP/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
- III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;
- IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.

7.6 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.



CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 – O Contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

8.2 – O período de execução das obras é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SINESP/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SINESP/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;



4
“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.



V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SINESP/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 134.246,92 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A garantia prestada será executada pela SINESP/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SINESP/DF.

9.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.

9.5 – Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 – A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.



10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SINESP/DF obriga-se a:

- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, para promover a execução do(s) Contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;
- III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato;
- IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

- I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SINESP/DF:

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.



- II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;
- IV. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;
- V. No pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SINESP/DF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;

7
"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060".



VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SINESP/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;

XII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;

XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Concorrência nº. 005/2015 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.


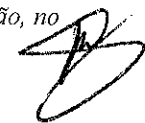
12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.851, de 19/09/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.



8


RS

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SINESP/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SINESP/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9
"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060".



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SINESP/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Anexo

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Desoneração da Folha de Pagamento

Em conformidade com a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, que trata da desoneração da folha de pagamento, o presente contrato poderá ter ajustadas as composições de custos unitários, coeficientes relacionados aos encargos sociais, planilhas orçamentárias e demais elementos contratuais. A desoneração, caso existente, deverá ser promovida até a primeira medição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SINESP, à NOVACAP e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;



II. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

III. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

V. De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 05 de março de 2018.


P/ DISTRITO FEDERAL:

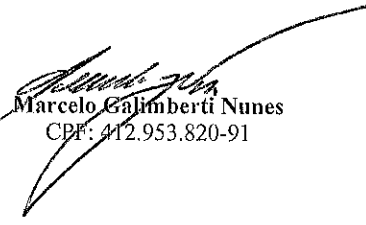

ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Secretário de Estado

P/ CONTRATADA:


PEDRO JOAO DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Renata Soares de Souza
CPF: 006.953.141-22


Marcelo Galimberti Nunes
CPF: 412.953.820-91

11
"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060".



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2018,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002
EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 112.004.905/2013 - PARTES: DP/SINESP e a empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação, conforme inciso XI, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme justificativa, fls. 5.089/5.090. Ratificação, fls. 5.091, publicada no DODF nº 243, de 21 de dezembro de 2017. Proposta constante na Carta da Civil Engenharia, as fls. 5.045/5.046, do Despacho da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, fls. 5.058 e Justificativa da Rerratificação fls. 5.232, publicada no DODF nº 43, de 05 de março de 2018, que passou a integrar o presente Termo. OBJETO: construção de Praça da Juventude, situada na QNN 13 - Lote B presente Termo. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 2.684.938,48 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.812.6219.1606.0002; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100.332.390 e 732. O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 00096, emitida em 19/02/2018, sob o evento nº 40091, na modalidade global, fonte 732. O valor restante será empenhado posteriormente. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas de imediato por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento em seu site, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil de cada mês, seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela CONTRATADA: PEDRO JOÃO DA SILVA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2016.

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.
PROCESSO: 110.000.206/2014 (Licitação e Contrato); 110.000.087/2017 (1º Aditivo); 112.003.537/2017 (2º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X VP CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 26.912.650/0001-05, com sede na SDMC, Quadra 03, Lote 17, Sala 03, Ceilândia, Brasília - DF. DO OBJETO: Sob o amparo da alínea "a" e "b", inciso I, Artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/1996, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº. 008/2016-SINESP, celebrado em 14/06/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 23/06/2016, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF (LOTE 04), conforme especificação de Edital de Concorrência nº. 019/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 3.139.005,37 (três milhões, cento e trinta e nove mil, cinco reais e trinta e sete centavos), equivalente a 6,84% de valor contratual. Supressão no valor R\$ 389.738,69 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e nove centavos), equivalente a -0,85% do valor contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ R\$ 45.900.000,00 (quarenta e cinco milhões e novecentos mil), passa a ser de R\$ 48.650.266,68 (quarenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 6.061, de 29 de dezembro de 2017, publicado no DODF de 29/12/2017 - Edição Extra nº 57. O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa VP CONSTRUÇÕES LTDA., no valor de R\$ 2.750.266,68 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0084/2018, emitida em 05/02/2018, sob o evento nº. 40091, na modalidade global, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO - 22.101; PROGRAMA DE TRABALHO - 15.451.6210.3023.0077; NATUREZA DA DESPESA - 4490-51 - FONTE DE RECURSOS - 135. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor no data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela CONTRATADA: ZENILDO BATISTA LEITE, na qualidade de Sócio Administrador.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Diretor de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no uso da competência que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, em seu artigo 30, inciso VI, e de acordo com a Decisão da Diretoria Colegiada Sessão nº 4.348, realizada em 1º de março de 2018, RESOLVE: HOMOLOGAR a Concorrência ASCAL/PRES nº 009/2016 (fls. 2.643/2.660), que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção da 1ª Etapa do Centro de Triagem de Coleta Seletiva, localizado no Pátio Ferroviário, em Brasília - DF, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, em favor da AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ nº 32.913.725/0001-67 - Proposta (fls. 5.075), pelo valor de R\$ 21.263.309,92 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e dois centavos), a conta do Programa de Trabalho 18.541.6210.3004.0004, Natureza de Despesa 44.90.51, Fontes 100 e 732. (fl. 5.057), com prazo de vigência de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente ordem de serviço, conforme itens 16.1 e 16.3 do referido Edital (fl. 2.653).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018030700040

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 8880, ASSINATURA: 01/03/2018, PROCESSO Nº 092.000059/2018, Inexigibilidade de licitação. OBJETO: Prestação de serviços e venda de produtos postais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977/33.90.39, CÓDIGO 12.403.404.300-7, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 807/2018, DATADO DE: 09/02/2018, VALOR DO EMPENHO: R\$ 83.330,30 (oitenta e três mil e trezentos e trinta reais e trinta centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FISCALIZAÇÃO: Juliana Rodrigues Silva Araújo, matrícula nº 51.580-9 para gestora e Nádia Moreira de Freitas, matrícula nº 52.606-1, para fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvico - Presidente e Fábio Altemar Ferreira - Diretor de Suporte no Negócio. Pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: Rogério Curado Gondim de Aquino e Magnilson Sodrê Costa.

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato nº 7680/2008. PARTES: CAESB X CONSÓRCIO CBR/BRASENGE (CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS CBR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E BRASENGE - BRASÍLIA ENGENHARIA LTDA). ASSINATURA: 06/03/2018. ASSINANTES: Pela CAESB: Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia e Dager Cesar de Alencar - Superintendente de Obras. Pela contratada: Celso Borges de Rezende.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MI 001/2018

1. A Caesb, no âmbito de seu Programa de Saneamento Ambiental, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, convida Consultores Individuais elegíveis para apresentar sua manifestação de interesse, mediante a apresentação do seu Currículo, até o dia 19/03/2018, para a participação do processo 092.000165/2018 de seleção de Consultor Individual para a elaboração de diagnóstico e avaliação de funcionamento dos Sistemas de Esgotos implantados pela Caesb, bem como a elaboração de propostas de medidas de melhoria, tanto para os sistemas em funcionamento, quanto para os novos sistemas a serem implantados. O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias.

2. Mais informações podem ser obtidas no site www.caesb.df.gov.br.

MAURÍCIO KENJI SUFIMORI
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE 027/2018

COTA RESERVADA, REQUISITOS AMBIENTAIS

PROCESSO Nº 092.000181/2018, OBJETO: Registro de preços para aquisição de cal virgem granular. VALOR ESTIMADO: R\$280.500,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 05 dias. VIGÊNCIA: 12 meses. ABERTURA: 21/03/2018, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 07/03/2018. Fone: (61) 3213-7575. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MAÍRA SILVA DA COSTA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE 028/2018

COTA RESERVADA, REQUISITOS AMBIENTAIS.

PROCESSO Nº 092.000437/2018, OBJETO: Registro de preços para aquisição de cloro gasoso em cilindro grande e tanque. VALOR ESTIMADO: R\$ 2.026.500,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 05 dias úteis. VIGÊNCIA: 12 meses. ABERTURA: 22/03/2018, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 07/03/2018. Fone: (61) 3213-7575. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MAÍRA SILVA DA COSTA
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 237/2017

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregoeiro supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br. UASG: 974200, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de vidrarias e materiais para laboratórios (armadilha de evaporação, balde em aço, bastião de vidro, bureta de vidro, cadinho de vidro, cartucho para filtração, cubeta, eletrodo, frasco de plástico, septo e outros), da forma que se segue: Empresa QUALY COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 11.301.724/0001-91, vencedora dos itens 04, 05, 06, 07, 08, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 32 e 33, com o valor total de R\$ 5.346,95; Empresa MERCOSCIENCE COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 12.925.007/0001-01, vencedora dos itens 09 e 10, com o valor total de R\$ 9.794,40; Empresa NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - ME, CNPJ: 17.930.162/0001-21, vencedora dos itens 11 e 41, com o valor total de R\$ 1.504,50 e Empresa LABS - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAUDE LTDA - ME, CNPJ: 25.178.555/0001-59, vencedora dos itens 19, 31 com o valor total de R\$ 3.260,00. Os itens 01, 02, 03, 12, 13, 14, 15, 25, 26, 27, 28, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 restaram fracassados ou desertos.

MAÍRA SILVA DA COSTA
Pregoeira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.